



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Processo Administrativo de Contratação nº 054/2020

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CRO/RS, por intermédio da Pregoeira Cristiane Corrêa da Costa de Almeida, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão Eletrônico nº 004/2020, do tipo menor Taxa Total Global em lote único**, segundo o que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e o Decreto nº 10.024 de 20/09/2019**, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, com a utilização de meio eletrônico via cartões únicos para cada serviço (um cartão alimentação, para aquisição de produtos alimentícios, e um cartão refeição, para a aquisição de refeições prontas, em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Estado de Rio Grande do Sul) e magnéticos ou com chip, além de vales refeição em bloco de papel, a serem fornecidos aos colaboradores do Conselho Regional de Odontologia do RS, com valores a serem creditados mensalmente., conforme descrição técnica contida no Anexo I.

1.2. No **dia 02 de dezembro de 2020, às 10h**, será realizada a abertura das propostas, e terá início a disputa de preços, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente **Pregão** rege-se pelo tipo **menor taxa total global em lote único**.

2.2. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e nos horários indicados no item 1.2 deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

2.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, com a utilização de meio eletrônico via cartões únicos para cada serviço (um cartão alimentação, para aquisição de produtos alimentícios, e um cartão refeição, para a aquisição de refeições prontas, em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Estado de Rio Grande do Sul) e magnéticos ou com chip, além de vales refeição em bloco de papel, a serem fornecidos aos colaboradores do Conselho Regional de Odontologia do RS, com valores a serem creditados mensalmente., conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES QUE IMPEDEM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

4.1.1. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário.

4.1.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.1.3. Não será permitida a participação na licitação de empresas que não tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.

4.1.7. Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no CRO/RS e no sistema CFO/CRO's, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do CRO/RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CRO/RS.

4.2. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de cadastro junto ao compras governamentais.

4.2.1. O cadastro como fornecedora junto ao comprasnet é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRO/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.2 A licitante deverá comunicar imediatamente ao órgão provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.3. No caso da participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as normas previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

5.2 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral, atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do sítio Compras Governamentais, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRO/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas orçamentárias decorrentes do fornecimento dos materiais de limpeza e higiene objeto do processo correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 (Auxílio Alimentação)

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10 horas do dia 02 de dezembro de 2020**, horário de Brasília – DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.2.1. Nesta etapa, os licitantes deverão consignar o valor total anual a ser paga, considerando a taxa total global a ser aplicada sobre o valor de recarga dos cartões refeição e alimentação, bem como do valor dos vale refeição em papel, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7. O percentual da taxa proposto deverá englobar todas as despesas fiscais e financeiras, sendo que deverão estar computados todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, sendo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada.

7.8. A proposta de preços deverá observar o seguinte:

7.8.1. O valor total global anual a ser adimplido, considerando o valor da recarga e a taxa em % (percentual) a ser aplicada sobre o valor, indicando tanto os algarismos como por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o percentual que for mais vantajoso ao CRO/RS.

7.8.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Serão aceitas propostas de taxas negativas e iguais a zero, **porém no sistema deve ser indicado o valor total global anual considerando os valores a serem creditados nos cartões e nos blocos, com a aplicação da taxa. Ex. valor a ser creditado R\$100,00, aplicação da taxa (-1%), valor da proposta R\$ 99,00 (noventa e nove reais).**

7.8.3. Caso as taxas e valores da proposta sejam cotadas incorretamente, serão considerados inclusos nos preços, e de responsabilidade da empresa.

7.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.10. As propostas contendo a descrição do objeto, o valor total global, a taxa e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8. DO PROCESSAMENTO, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.1.1. Nesta etapa, as propostas apresentadas com valores totais globais e taxas superiores aos constantes no capítulo 7 do termo de referência – Anexo I do Edital, não serão objetos de desclassificação.

8.1.2. A classificação para a fase de lances se dará com base no valor total global anual, com a aplicação da taxa total global de cada proposta, apenas considerando a planilha do item 13.1 do Anexo I do Edital, ou seja, para fins de lance deverá apenas ser informado o valor total global a ser adimplido pelo CRO/RS já com a aplicação da taxa total em percentual, considerando as duas possibilidades de cartões, alimentação e refeição, a totalidade de colaboradores, bem como os blocos de vale refeição em papel a serem fornecidos.

8.2. Somente às licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

8.4. Os lances serão dados considerando apenas o valor total global anual a ser adimplido, devendo o mesmo ser apresentado já aplicando a taxa total global do lote.

8.5. É adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.5.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.5.3. Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.8. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame.

8.11. No caso da desconexão do Pregoeiro, se ela persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.14.1. Também serão aplicados esses critérios de desempate, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.15. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Após a solicitação do Pregoeiro no sistema, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar via sistema a proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Carta, no prazo de até 2 (duas) horas**

10. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.2. A possibilidade de envio de proposta e documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.5.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

10.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.10. O pregoeiro examinará a proposta quanto à compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos permitidos e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.10.1. O pregoeiro terá ajuda de equipe de apoio, formada por funcionários do CRO/RS e nomeada antes da sessão do pregão, para orientar sua decisão.

10.11. A habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar consiste na verificação de sua regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira, da qualificação técnica e da habilitação jurídica, que poderá ser efetuada junto ao Sicaf ou junto ao CRO/RS.

10.12. Habilitação por meio do Sicaf:

10.12.1. A licitante que optar pela habilitação por meio do Sicaf, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, deverá atender às seguintes exigências:

10.12.1.1. Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar que se processará junto ao Sicaf.

10.12.1.2. A licitante deverá atender às condições exigidas para cadastramento no Sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.12.1.3. Estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado.

10.12.1.4. Apresentar, no Sicaf, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um).

a) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

10.12.2. À licitante, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro, na forma dos itens 10.13.1.2 e 10.13.1.3 deste Edital.

10.12.3. A licitante também deverá apresentar os documentos relativos à qualificação técnica (item 10.15.1.4 deste edital).

10.12.4. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

10.13. Habilitação junto ao CRO/RS:

10.13.1. A licitante que optar pela habilitação junto ao CRO/RS deverá apresentar os seguintes documentos:

10.13.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documentação de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta e das declarações constantes nos anexos deste Edital. Caso o mesmo não seja responsável legal pela empresa licitante, apresentar procuração conferindo poderes para praticar atos junto à Administração Pública.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13.1.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) Comprovação de regularidade de tributos e contribuições federais, bem como perante a Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.
 - c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
 - c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza.
- d) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação da CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.13.1.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.13.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13.1.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.13.1.3. Qualificação Econômica-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (no caso, de 2019), já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a licitante boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

b.1) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

10.13.1.4. Qualificação Técnica:

a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I (modelo do Anexo V).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

b) Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (fornecimento de Vale Refeição e Vale alimentação), quantidades (número de empregados) e prazos (12 meses de contrato) como o objeto da licitação, na forma do art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da contratante e da fornecedora, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

10.13.2. As certidões especificadas nos itens 10.13.1.2 e 10.13.1.3 valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.13.2.1. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

10.13.3. Em qualquer situação (habilitação por SicaF ou junto ao CRO/RS), a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

b) Declarações assinadas por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificadas por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemplem:

b.1) Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93), conforme Anexo VI.

b.2) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo II.

b.3) Declaração de parentesco, conforme Anexo VII.

b.4) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV, **bem como comprovação documental de tal condição perante a Junta Comercial de origem**, se for o caso.

10.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste capítulo implicará desclassificação da proposta da licitante ou sua desabilitação, conforme o caso, e a possibilidade, a critério do pregoeiro, de aplicação das penalidades previstas no capítulo 14 do Edital – Das Sanções Administrativas.

10.15. As licitantes que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

10.16. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.17.1. Será concedido prazo de 2 horas, após solicitação do pregoeiro via sistema, para a adequação da proposta pelas licitantes, em ordem de classificação, no caso da proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante não atender as exigências para habilitação.

10.18. As propostas terão validade de pelo menos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

10.19. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, apresentando suas razões até 03 (três) dias úteis antes da realização do certame e solicitar esclarecimentos quanto ao edital no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da sessão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pregoeiro@crors.org.br, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília – DF. As respostas serão realizadas pelo Pregoeiro e publicadas no site do Conselho e no site www.comprasgovernamentais.gov.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.

11.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.2. 2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.3. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, será aberto prazo de 30 (trinta) minutos pelo Pregoeiro, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

11.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5. Não serão recebidas razões e contrarrazões apresentadas fora do prazo legal, enviadas por outro meio que não seja o sistema “Compras Governamentais” e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

11.6. A não apresentação de razões escritas no prazo supra especificado acarretará, como consequência, o não conhecimento da intenção de recorrer realizada na ocasião do Pregão.

11.7. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro encaminhará o recurso ao Presidente do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

11.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. Findo o processo licitatório, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior da Autarquia, será o licitante vencedor convocado para comparecer à sede do CRO/RS em Porto Alegre (Rua Vasco da Gama, 720) para a assinatura do Contrato (cuja cláusulas padrão estão anexadas a este edital e que foi submetido a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação, e iniciar imediatamente a execução dos serviços, conforme previsto no Anexo I (Termo de Referência).

12.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante a assinatura de aditivo, pelo período máximo da Lei 8.666/93.

12.3. Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato no prazo fixado, seja por não desejar assiná-lo ou mesmo por deixar de cumprir no todo ou em parte as exigências contidas no Termo de Referência e neste Edital, conforme o item 10.2 acima, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão, mas os valores ofertados pela empresa vencedora serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, excetuado o acompanhamento quanto aos reajustes concedidos à categoria do empregado terceirizado, nas respectivas datas-bases, conforme comprovação da empresa.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

12.5. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

12.6. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovadas pela Procuradoria Jurídica do CRO/RS e eficácia depois de publicadas, por extrato, no Diário Oficial da União.

12.7. As demais regras e condições relativas a presente Contratação estão estabelecidas nos **Anexo VIII– Minuta de Contrato**, parte integrante deste Edital.

12.8. O objeto desta licitação deverá ser executado nos termos do Anexo I- Termo de Referência e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão do serviço.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo CRO/RS.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto do presente contrato.

13.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CRO/RS, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a partir da constatação do cometimento de qualquer fraude ou falsidade, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a empresa descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CRO/RS, durante a aplicação da penalidade.

14.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

15. DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

15.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no Contrato a ser firmado, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir o Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial por infração aos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei, hipótese em que o CRO/RS enviará notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 14 deste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse econômico ou público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos.

16.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do dia do vencimento.

16.6. Todas as referências de tempo do edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.7. Anexos que compõem o edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- b) ANEXO II** - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- d) ANEXO III** - Modelo de Proposta Financeira;
- f) ANEXO IV** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- g) ANEXO V** – Modelo de declaração de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a prestação de serviços nas condições solicitadas no objeto e na descrição dos serviços do Anexo I;
- i) ANEXO VI** - Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93);
- j) ANEXO VII** - Declaração de parentesco;
- k) ANEXO VIII** - Minuta de Contrato;

16.6. A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio e/ou da Comissão Permanente de Licitações do CRO/RS.

16.10. O foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, bem como à adjudicação, contratação e execução dele decorrentes.

16.11. A presente Licitação fica adstrita à **Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e o Decreto nº 10.024 de 20/09/2019**, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Cristiane Corrêa da Costa de Almeida

Pregoeira do CRO/RS.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

O objeto do presente PAC é a contratação de empresa especializada no fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, com a utilização de meio eletrônico via cartão único para cada vale e magnético ou com chip, a serem fornecidos aos empregados, colaboradores e estagiários, do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, a serem creditados mensalmente, além da disponibilização de blocos com tickets de papel (vouchers) relativos ao vale-refeição para Conselheiros do CRO/RS, para a aquisição de refeições prontas e/ou produtos alimentícios, conforme o caso, em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrição técnica abaixo redigida em “Descrição dos Serviços”.

2. Justificativa Pública

O CRO/RS é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 4.324/64, e tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, sejam eles pessoa física ou jurídica, também detendo outras atribuições. Nesse sentido, para melhor desenvolver as suas funções, este Conselho possui atualmente um quadro total de 40 (quarenta) funcionários, 2 (dois) aprendizes e 3 (três) estagiários, conforme listagem anexada a este termo de referência. Há previsão expressa, na Decisão CRO/RS nº 015/2020, de que o Conselho é responsável pelo fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação aos seus empregados e colaboradores, benefício esse que é uma forma de lhes ressarcir as despesas despendidas com alimentação e refeição. Também se mostra necessária a disponibilização de blocos com tickets de papel (voucher) relativos ao vale-refeição para Conselheiros do CRO/RS, tendo em vista a necessidade de comparecimento dos mesmos ao Conselho para o cumprimento das suas funções em certos dias e horários. Além dos vales-refeições e vales-alimentação previstos nos contratos firmados com os estagiários desta Autarquia. Considerando que o contrato atualmente em vigor com a empresa Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços findará nos próximos dias, mostra-se necessária a regular tramitação do presente processo, para que, ao final, seja contratada a empresa que viabilizar a continuidade de tal negócio jurídico, da forma mais vantajosa para esta Autarquia, dentro dos ditames legais.

3. Descrição dos Serviços

3.1. Findo o PAC, o vencedor da licitação deverá assinar o contrato e cumprir com todas as obrigações previstas, fornecendo, então, o objeto do processo ao CRO/RS, de acordo com as especificações pertinentes.

3.2. Os serviços que deverão ser realizados compreendem o fornecimento de vales refeição e alimentação em meio eletrônico (cartão magnético ou com chip) e através de blocos com tickets de papel (vale-refeição / vouchers), para a aquisição de refeições prontas (vale-refeição) e produtos alimentícios (vale-alimentação) em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Estado do Rio Grande do Sul, bem como as atividades complementares referidas neste documento.

3.3. Devem ser disponibilizados 2 (dois) cartões magnéticos para cada colaborador ou estagiário do Contratante, um na modalidade alimentação e outro na modalidade refeição (com os valores definidos na Decisão CRO/RS nº 015/2020), sem custo para a primeira via e uma segunda via em caso de dano, perda ou roubo.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3.4. Também devem ser disponibilizados, aos Conselheiros do CRO/RS, 3 (três) blocos com 30 (trinta) tickets em papel (vouchers), relativos ao vale-refeição, no valor de R\$40,00 (quarenta reais) cada ticket, pedido esse efetuado mensalmente pelo CRO/RS.

3.5. Deve ser disponibilizada listagem atualizada da rede credenciada pela empresa, **devendo a comprovação se dar no ato da assinatura deste contrato.**

3.6. Objetivando manter minimamente o padrão que os colaboradores do CRO/RS possuem atualmente (de acordo com o que foi exigido na última licitação realizada em 2015 e que foi mantido no processo de 2016), os cartões de vale-refeição da empresa contratada devem ser aceitos em pelo menos 4 (quatro) restaurantes há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da **Sede do CRO/RS em Porto Alegre (Rua Vasco da Gama, nº 720), 8 (oito) restaurantes há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Sede do CRO/RS em Porto Alegre e 12 (doze) restaurantes há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Sede do CRO/RS em Porto Alegre (devendo a comprovação se dar no ato da contratação).**

3.7. Visando o mesmo objetivo explicitado no item 3.6, os cartões vale-refeição da empresa contratada também devem ser aceitos em pelo menos o seguinte número de restaurantes situados nas cidades onde há Delegacias Regionais desta Autarquia (devendo a comprovação se dar no ato da contratação):

- **Caxias do Sul (Rua Júlio de Castilhos, nº 1051):** 1 (um) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 5 (cinco) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 15 (quinze) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

- **Pelotas (Rua Quinze de Novembro, nº 773):** 3 (três) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 7 (sete) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 13 (treze) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

- **Santa Maria (Rua do Acampamento, nº 457):** 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 4 (quatro) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 10 (dez) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

- **Passo Fundo (Avenida Brasil Oeste, nº 322):** 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 3 (três) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 7 (sete) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

- **Santa Cruz do Sul (Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 36):** 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 6 (seis) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 7 (sete) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

- **Santo Ângelo (Rua Quinze de Novembro, nº 1203):** 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes e 1 (um) restaurante há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes e 2 (dois) restaurantes há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

3.8. Em relação ao cartão vale-alimentação, buscando manter minimamente o padrão que os colaboradores do CRO/RS possuem atualmente (de acordo com o que foi exigido na última licitação realizada em 2015 e que foi mantido no processo de 2016), os cartões da empresa contratada devem ser aceitos em pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais de **Porto Alegre** e de seis cidades em que o CRO/RS possui Delegacias Regionais: **Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul e Santo Ângelo**, onde o CRO/RS também possui Delegacia (devendo a comprovação se dar no ato da contratação).

3.9. Os cartões deverão possuir o nome do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e o do beneficiário.

3.10. Os créditos efetuados nos cartões deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso dos cartões.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3.11. Deverá ser fornecida, em meio escrito ou via internet, lista completa dos estabelecimentos credenciados, para todos os beneficiários.

3.12. Deverá ser disponibilizado algum meio para que os colaboradores, funcionários e estagiários possam acompanhar os saldos dos cartões a cada compra.

3.13. A relação do nome dos colaboradores, funcionários e estagiários e dos respectivos créditos será repassada pelo contratante à contratada quando da assinatura do contrato, podendo tal relação ser alterada a qualquer tempo pelo CRO/RS, seja em relação aos nomes, seja em relação aos valores, tudo mediante comunicado escrito à empresa contratada.

4. Das Obrigações da Empresa Contratada

4.1. Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

4.1.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos vales objeto do processo, conforme a descrição dos serviços acima explicitada, atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.

4.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

4.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CRO/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos vales objeto do processo, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

4.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

4.1.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRO/RS.

4.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CRO/RS, todos os erros e falhas verificados no fornecimento dos vales objeto do processo.

4.1.8. Na forma prevista no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertados.

4.1.9. Prestar esclarecimentos ao CRO/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

4.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CRO/RS.

4.1.11. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para o CRO/RS todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail e telefone.

4.1.12. Quando da assinatura do contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRO/RS para responder pela correta execução dos serviços.

4.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

5. Das Obrigações do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.1. Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

5.1.2. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS em Porto Alegre, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

5.1.3. Rejeitar as propostas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.

5.1.4. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

5.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

5.1.6. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.

5.1.7. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

5.1.8. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

5.1.9. Acompanhar a contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a contratada desatender tais requisitos.

6. Validade da Proposta e do Reajuste

6.1. A validade da proposta será de pelo menos 60 (sessenta) dias, mas os valores ofertados pela empresa vencedora serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

7. Da Vigência

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

8. Do Pagamento

8.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado mensalmente (podendo em alguns meses haver 2 (dois) ou mais pagamentos, na hipótese de serem solicitados blocos de tickets em papel naquele mês ou da entrada de novo funcionário e/ou estagiário), em até sete dias após a realização do crédito em qualquer hipótese (desde que a nota fiscal já tenha sido corretamente apresentada pela contratada há pelo menos 3 (três) dias úteis) e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

8.2. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

8.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

8.5. O CRO/RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

8.6. A empresa contratada deverá reter na sua nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto ou serviço, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), INSS (previdência social) e ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11, IN RFB nº 1.234/12, IN RFB nº 971/2009 e legislações específicas de cada município, considerando a natureza jurídica autárquica do contratante.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

9. Do valor médio estimado da contratação: Valor máximo de referência.

9.1. Conforme cotações prévias do mercado, cabe elaborar um quadro comparativo, referente à cotação de preços:

Descrição	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Taxa de Administração	-1% (R\$ 621.407,16)	-1% (R\$ 621.407,16)	0 (R\$627.684,00)
Tarifa Emissão por cartão	0	0	0
Tarifa Reemissão por cartão	0	0	0
Valor médio do desconto na taxa de administração-			-0,66%
Valor total global anual a ser adimplido pela administração com a aplicação da taxa			<u>(R\$623.541,28)</u>

9.2. Atualmente o CRO/RS conta com 40 (quarenta) funcionários em atividade que recebem o benefício, sendo que desses todos recebem o vale-alimentação e o vale-refeição. O valor mensal do vale-refeição para cada funcionário é de R\$655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) e o valor mensal do vale-alimentação para cada funcionário é de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), **totalizando R\$1.175,00 por empregado**. Além desses, o CRO/RS conta com 3 (três) estagiários que recebem vale-refeição e vale alimentação. Considerando que o valor mensal do vale-refeição para estagiário é de R\$369,00 (trezentos e sessenta e nove reais) e que o valor mensal do vale-alimentação para cada estagiário é de R\$200,00 (duzentos reais). O valor total médio mensal, somados ambos os vales de todos os colaboradores e estagiários, é de **R\$48.707,00 (quarenta e oito mil, setecentos e sete reais)**. **O valor anual é de R\$ 584.484,00.**

9.3. Quanto aos blocos com tickets em papel relativos ao vale-refeição (vouchers), considerando o número de 36 (trinta e seis) blocos a serem solicitados ao longo do contrato (3



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

(três) a cada mês), com 30 (trinta) tickets cada bloco, no valor de R\$40,00 (quarenta reais) cada ticket, chega-se ao valor anual de **R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.

9.4. Assim, o valor total anual a ser adimplido pelo CRO/RS (sem considerar a taxa pelo serviço) é de R\$627.684,00 (seiscentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

9.3. Os valores discriminados no item 9.2 podem sofrer alterações mediante nova Decisão CRO/RS ou no caso de pagamentos extras à funcionários à trabalho fora do expediente normal.

9.4. Tendo-se ciência destes dados, passa-se a análise mais detida das propostas sob o prisma dos créditos nos cartões. Aplicando-se a taxa de administração média das propostas (não sendo preciso inserir no cálculo a tarifa de emissão por cartão e tampouco a tarifa de reemissão do cartão, uma vez que ambas não são cobradas pelas empresas), para todos os colaboradores (40 empregados e 30 estagiários) é de R\$48.385,54 (quarenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Portanto, o valor total anual para todos os colaboradores, aplicada a taxa de administração, é de **R\$580.626,48 (quinhentos e oitenta mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

9.5. Pensando-se na mesma taxa de administração ofertada, o valor da taxa anual fica em R\$285,12 (duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos). Portanto, chega-se ao valor anual final, considerada a taxa, **de R\$42.914,88 (quarenta e dois mil novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)** para os blocos de tickets em papel (vouchers).

9.6. Portanto, aplicando-se o percentual médio de taxa pelos serviços (desconto de 0,66%) o **valor médio total estimado a ser gasto com todos os objetos pelo período total de contrato é de R\$623.541,28 (seiscentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**, sendo esse, então, o valor estimado da contratação, que deve ser considerado como valor máximo da contratação.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Ao

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS

Pregoeiro

PORTO ALEGRE/RS.

Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 004/2020

Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Ass. _____

Identificação do Proponente (Representante Legal)



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Ao

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS

Pregoeiro

PORTO ALEGRE/RS.

Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 004/2020

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Edital, modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Percentual da Taxa de Administração a incidir sobre o crédito rotativo mensal a ser disponibilizado em cartões únicos, um como vale-alimentação e outro como vale-refeição, além do vale refeição em bloco de papel = _____% (_____), que gera o valor total global anual a ser pago pelo CRO/RS, no valor de R\$ _____ (_____), estando incluso no preço todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS.

Taxa de Emissão dos Cartões: 0,00 (Zero)

Taxa de Reemissão dos Cartões: 0,00 (Zero)

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

Estão inclusos na proposta, que será fixa e irreajustável, todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS, bem como todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Ao

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS

Pregoeiro

PORTO ALEGRE/RS.

Ref.: Processo Pregão Eletrônico nº 004/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

A participação implica também no reconhecimento de não estar incluso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre/RS, em de de 2020

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO Nº

Contrato de prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação/refeição, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa (nome da empresa).

O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a, na cidade de -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., brasileiro, casado/solteiro, portador da CI.RG nº, inscrito no CPF sob o nº; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Eletrônico nº 04/2020, Processo Administrativo de Contratação nº 054/2020**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação compreende o fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartão único para cada vale e magnético ou com chip, a serem fornecidos aos empregados e colaboradores do Conselho Regional Odontologia do Rio Grande do Sul e creditados mensalmente, para a aquisição de refeições prontas e/ou produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. O cartão deverá possuir o nome do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e o do beneficiário.

1.3. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

1.4. Deverá ser fornecida, em meio escrito ou via internet, lista completa dos estabelecimentos credenciados, para todos os beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O valor do crédito mensal individual referente ao vale-refeição será de R\$655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) e o valor mensal do vale-alimentação para cada funcionário é de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) sendo que a relação de colaboradores e respectivos valores dos créditos mensais será encaminhada mensalmente pelo Fiscal do Contrato a ser nomeado mediante Portaria.

2.2. A relação do nome dos colaboradores e dos respectivos créditos poderá ser alterada a qualquer tempo pelo CRO/RS mediante comunicado escrito à empresa CONTRATADA.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

2.3. O percentual de taxa de administração único, o qual vigorará por todo o período da contratação, incidindo sobre o valor total dos créditos disponibilizados em cartões únicos, um como vale-alimentação e outro como vale-refeição, além do vale refeição fornecido em bloco de papel é de _____% (_____), estando incluso no preço todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS.

2.4. A taxa de emissão e reemissão dos cartões não será cobrada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

3.2. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela autoridade competente.

3.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

3.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.6. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do Contratante.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3.8. O pagamento será feito mensalmente, em até sete dias após a realização do crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes do fornecimento correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.01.004- Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Executar os serviços contratados conforme especificações contidas neste Contrato, no Edital, termo de referência e da proposta vencedora.

7.1.2. Disponibilizar dois cartões magnéticos para cada colaborador da CONTRATANTE, um na modalidade alimentação e outro na modalidade refeição, ambos sem custo, mesmo em caso de remissão.

7.1.3. Disponibilizar listagem da rede credenciada.

7.1.4. Os cartões de vale-refeição da empresa contratada devem ser aceitos em pelo menos 4 (quatro) restaurantes há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da sede do CRO/RS em Porto Alegre, 8 (oito) restaurantes há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da sede do CRO/RS em Porto Alegre e 12 (doze) restaurantes há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da sede do CRO/RS em Porto Alegre (**devendo a comprovação se dar no ato da assinatura deste contrato**). Além disso, os cartões vale-refeição da empresa contratada também devem ser aceitos em pelo menos o seguinte número de restaurantes situados nas cidades onde há delegacias desta Autarquia (**devendo a comprovação se dar no ato da assinatura deste contrato**):

Caxias do Sul – 1 (um) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 5 (cinco) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 15 (quinze) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Pelotas – 3 (três) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 7 (sete) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 13 (treze) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Santa Maria – 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 4 (quatro) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 10 (dez) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Passo Fundo – 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 3 (três) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 7 (sete) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Santa Cruz do Sul – 2 (dois) há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 6 (seis) há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 7 (sete) há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

Santo Ângelo – 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes há no máximo 200 (duzentos) metros de distância da Delegacia, 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes e 1 (um) restaurante há no máximo 500 (quinhentos) metros de distância da Delegacia e 2 (duas) lojas de conveniência de posto de gasolina e/ou restaurantes e 2 (dois) restaurantes há no máximo 1.000 (mil) metros de distância da Delegacia;

7.1.5. Os cartões vale-alimentação da empresa contratada devem ser aceitos em pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais de Porto Alegre e de seis cidades em que o CRO/RS possui Delegacias: Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul e Santo Ângelo (**devendo a comprovação se dar no ato da assinatura deste contrato**).

7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante.

7.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital.

7.1.9. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão.

7.1.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na cláusula oitava deste contrato.

9.2. O contrato poderá ser rescindido na forma prevista nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços que são objeto do contrato, por meio de representante designado, conforme disposto no Edital.

10.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme o contrato.

10.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10.1.4. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

11.1. O presente instrumento possui vigência de 12 meses, prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF/MF

CPF/MF